

Mensagem nº 065/2021, de 10 de maio de 2021.

GÁMARA MUNICIPAL BE ITAITINGA DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**APROVADO** 

EM 24 / 06 / 2021

1º SECRETARIO

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre alteração de gratificação específica de que tratam o art. 51 e os seus §§ 1º e 4º da Lei 367/2009-PCCs do Magistério e da outras providencias".

O presente Projeto de Lei destina-se a adequar e atualizar o PCC do Magistério, no que trata das gratificações para os profissionais do magistério que atuarem com alunos com necessidades especiais.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses dos profissionais do Magistério do Município de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Paulo Cesar Feitosa Arrais Prefeito Municipal

Exma. Sra. Vereadora Antônia Bessa Cavalcante Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE. NESTA



Projeto de Lei nº 0 6 2021, de 10 de maio de 2021.

Dispõe sobre alteração da gratificação específica de que tratam o art. 51 e os seus §§ 1° e 4° da Lei 367/2009-PCCs do Magistério e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA no uso de suas atribuições legais submeto ao crivo da Câmara Municipal de Itaitinga o seguinte Projeto de Lei:
- Art. 1° O art. 51 e seus §§ 1° e 4° da Lei 367/2009-PCCS do Magistério, passarão a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 51 Os profissionais do magistério que atuarem tanto na docência de turmas específicas de alunos com necessidades educacionais especiais, quanto nas turmas de AEE-atendimento educacional especializado fazem jus à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico.
  - § 1º Os profissionais do magistério que atuarem na docência de turmas que tenham inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, receberão uma gratificação de incentivo a ser calculado sobre a referência Inicial da Classe PEB II na proporção de:
    - I De 3% para os que tiverem cumprindo jornada de 20hs;
    - II de 6% para os que tiverem cumprindo jornada de 40hs;
    - § 4º ao professor de educação física será atribuída a gratificação de que trata os incisos I e II do § 1º.

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Italtinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura ditaitinga.cg. googa de Ivaitinga www.itaitinga.ee.govesar F



Art. 2°- Em caso de extrema necessidade, devidamente comprovada, fica garantida a presença do auxiliar de sala como apoio especializado dos educandos com deficiência de cunho físico ou mental, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

Paulo César Heitosa Arrais Prefeito Municipal